

LEI Nº 2615, de 13 de novembro de 2009.
(Regulamentada pelo Decreto nº 1659/2025)



**DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO
DA LÍNGUA DO TALIAN - VÊNETO
BRASILEIRO, À LÍNGUA
PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA - RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

~~Parágrafo Único - Fica estabelecido que o Município de Serafina Corrêa - RS passa a ter como língua co-oficial o Talian (Vêneto Brasileiro).~~

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Serafina Corrêa - RS passa a ter como língua co-oficial o Talian. (Redação dada pela Lei nº 4397/2025)

Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;
- II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;
- V - Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- VI - Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
 - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
- d) Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
- e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;
- f) Oportunizar material didático para o ensino;
- g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;
- h) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian ou bilíngue.

VIII - Criar um Banco de Dados informatizando no Talian ou bilíngue composto de:

- a) Genealogia;
- b) Imagens;
- c) Documentos históricos;
- d) Linguística;
- e) Sabedoria Popular;
- f) História e micro história;
- g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sócio-cultural, educacional, econômico e político do município.

IX - Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:

- a) Discoteca;
- b) Videoteca - Cinemateca;
- c) Biblioteca;
- d) Biblioteca virtual.

X - Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

XI - Apoiar a formação de grupos independentes no Distrito de Silva Jardim, bairros, capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian.

XII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian.

XIII - Incentivar publicações bilíngues ou do Talian e distribuir à população.

XIV - Priorizar a língua do Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município.

Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, ou bilíngue.

Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na co-oficial (Talian).

Art. 5º Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

~~**Art. 6º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).~~

Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian. (Redação dada pela Lei nº 4397/2025)

Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal